

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.902, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

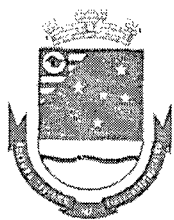
“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - CEPPIR e da outras providências.”

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR, do Município de Cruzeiro Estado de São Paulo SP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a qual compete assessorar de forma direta os demais órgãos do governo na formulação, coordenação, articulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas, diretrizes e ações afirmativas de Promoção da Igualdade Racial.

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Artigo 2º - A Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR terá como finalidade:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

I – Assessorar o Prefeito e demais órgãos do governo, na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;

II – Coordenar e acompanhar as políticas públicas de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – Promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

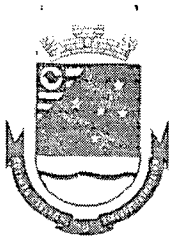
IV – Articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;

V – Promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

VI – Acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para as comunidades tradicionais e religiões de tradição africana, fiscalizar dar pareceres na legalidade e funcionalidade;

VII – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à promoção da igualdade racial;

VIII – Realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

IX - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ações afirmativas e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;

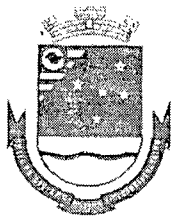
X – Garantir em articulação com órgãos públicos e privados, a execução de Leis, Programas e Ações Temáticas relacionadas com a promoção, defesa e proteção dos direitos dos afro-brasileiros, no Município de Cruzeiro SP;

XI – Elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural dos afro-brasileiros, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que direta ou indiretamente incentivem ou revelem qualquer tipo de discriminação em relação aos afro-brasileiros, ou ainda que restrinjam o seu papel social;

XII – Manter, articulação com o Conselho Municipal de Participação e desenvolvimento da Comunidade Negra, canais permanentes de relação com movimentos sociais de Promoção da Igualdade Racial e outros segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades que estejam em conformidade com as políticas de promoção da Igualdade Racial;

XIII – Exercer atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Artigo 3º - A Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR poderá utilizar no que couber, a estrutura técnica/administrativa das Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, para implantar as políticas públicas em benefício dos grupos assistidos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - Fica criado no âmbito da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR, as funções de Coordenador Executivo e Assistente Operacional, que contará com servidores do quadro efetivo de pessoal da administração pública municipal, sem remuneração, por ato do Chefe do Poder Executivo que deverá atribuir tais funções por meio de Decreto Municipal.

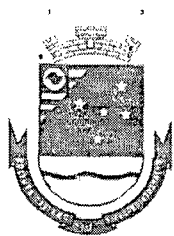
Parágrafo único – Os servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo para exercer as atividades de Coordenador Executivo e Assistente Operacional acumularão as respectivas funções com os cargos para os quais foram nomeados para ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Das Competências:

I - Ao Coordenador Executivo compete planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e executar os programas estabelecidos nas metas e propostas da Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

II – Ao Assistente Operacional compete assessorar o Coordenador Executivo em todas as suas competências, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas.

Artigo 6º - A Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial CEPPIR, garantirá a participação da população afro-brasileira, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultura do município, por meio de:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

I – Adoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – Implementação de programas e políticas de ação afirmativa;

III – Combate às desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e discriminação étnica;

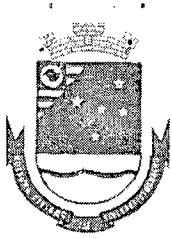
IV – Propostas de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V – Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada no âmbito deste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Para garantir os objetivos e dar sequência aos dispositivos constantes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, estabelecer e/ou celebrar convênios, consórcios, contratos, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos de programas, contratos de repasse, termos de adesão e/ou compromissos, acordos, ajustes, e outros instrumentos semelhantes com órgãos públicos de qualquer esfera governamental ou com associações, empresas, instituições de ensino, fundações ou quaisquer outras entidades de direito privado, visando à consecução das finalidades que nesta lei se propõe.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, utilizando-se de créditos especiais, adicionais ou suplementares, a ser aberto em época adequada através de lei específica.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades orçamentárias e financeiras decorrentes do disposto nesta lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de março de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 02 de março de 2020.


Diógenes Gori Santigo
Advogado -Geral do Município